



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025  
Processo Administrativo nº 414/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

**04/04/2025 às 08h00min (horário local).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

**08/04/2025 às 17h00min (horário local).**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de containers em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
  - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br).
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
  - 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
  - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
  - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
  - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br) ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 03 de abril de 2025.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

**Pedro Dias da Silva**

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTAINER COM RODAS PARA COLETA COLETIVA, MATERIAL EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV.PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA,DEVE POSSUIR 2 RODAS COM BORRACHA. COR LARANJA E 240 LITROS DE CAPACIDADE	Und.	30			
2	CONTEINER COM CAPACIDADE PARA 660 LITROS,DEVE CONTER 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8" SENDO 2 COM FREIOS E COM ÂNGULO DE GIRO DE 360°,TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO,MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDO,COR LARANJA.PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADES COM A NORMA DIN EM 840. MEDIDAS: 1.220M(ALTURA)X 772 MM PROFUNDIDADE	Und.	30			
<b>VALOR GLOBAL: R\$ ( )</b>						



**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação N° 029/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição de containers em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E  
XXXXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 029/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de containers em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados na assinatura do instrumento contratual.

IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

1.156 Construção e Equipamentos de Mercadorias e Feiras

2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.



§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Joaquim Santos da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por, servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:**

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:**

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 414/2025, Dispensa nº 029/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em \_\_\_\_\_

---

PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão responsável:**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente**

**1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de containers em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A aquisição de containers para coleta de resíduos sólidos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa coerência demonstra o comprometimento da Administração Pública em viabilizar ações estruturantes voltadas à melhoria da gestão ambiental e da limpeza urbana, atendendo com responsabilidade e planejamento às necessidades da população e às exigências legais aplicáveis.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

1.8. A inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete a exigência de planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito municipal. O alinhamento entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) evidencia que a Administração Pública de Caculé mantém o foco na eficiência, na legalidade e na transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação é essencial para assegurar que as iniciativas implementadas estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento local, permitindo que a presente aquisição de containers atenda tanto às demandas institucionais quanto às expectativas da comunidade.

1.9. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa e orientada por resultados. A aquisição proposta reflete a preocupação da Administração em promover melhorias na infraestrutura de apoio à gestão ambiental e aos serviços de limpeza urbana, o que contribui para o bem-estar coletivo, a preservação dos espaços públicos e a conscientização da população quanto à importância da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de containers, destinados à melhoria da infraestrutura de limpeza urbana e gestão ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente de Caculé/BA. O objetivo é garantir a organização, salubridade e funcionalidade dos espaços públicos, assegurando condições adequadas ao descarte correto de resíduos e à prestação eficiente dos serviços públicos essenciais promovidos pelo Município.

2.2. A demanda decorre da necessidade de readequação da infraestrutura existente destinada ao acondicionamento de resíduos sólidos, considerando o desgaste natural dos recipientes atualmente em uso, bem como a insuficiência de equipamentos em diversos pontos da cidade. Essa situação compromete a eficácia dos serviços de limpeza urbana e representa risco à saúde pública. A aquisição proposta visa substituir e ampliar os equipamentos com a utilização de containers adequados, que apresentam boa resistência, viabilidade técnica e custo compatível com a realidade orçamentária da Administração Municipal.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na promoção da saúde ambiental e da qualidade de vida da população;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Na necessidade de garantir a adequada coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados nos espaços públicos;
- No dever da Administração de zelar pela limpeza urbana e pela conservação dos espaços de uso coletivo;
- No princípio da continuidade do serviço público, especialmente no que se refere à eficiência e regularidade da gestão de resíduos no âmbito da Secretaria.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, presente contratação, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente. Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único e homogêneo em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica e pontual, qual seja: a ampliação e padronização da infraestrutura de coleta de resíduos sólidos. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo administrativo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva, cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os containers objeto da presente aquisição serão utilizados no fortalecimento da infraestrutura de coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, em apoio às ações ambientais promovidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente. Atualmente, o município enfrenta dificuldades decorrentes da insuficiência de equipamentos apropriados para a coleta, o que compromete a eficiência dos serviços, a organização urbana e a salubridade dos espaços públicos.

3.2. A aquisição se mostra necessária para a substituição e ampliação do número de recipientes disponíveis, permitindo o correto armazenamento temporário dos resíduos até sua destinação final, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. Os containers deverão possuir especificações técnicas adequadas ao uso em ambientes externos, com resistência mecânica e estrutural compatível com a rotina de coleta urbana, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3.3 Com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, a presente contratação visa atender à necessidade de reforço e padronização da infraestrutura de coleta de resíduos sólidos em pontos estratégicos do Município de Caculé. O valor global estimado da contratação é de R\$ 53.586,30, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	CONTAINER COM RODAS PARA COLETA COLETIVA, MATERIAL EM	30	R\$ 425,54	R\$ 12.766,20



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

	POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV.PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMP,DEVE POSSUIR 2 RODAS COM BORRACHA. COR LARANJA E 240 LITROS DE CAPACIDADE			
2	CONTEINER COM CAPACIDADE PARA 660 LITROS,DEVE CONTER 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8" SENDO 2 COM FREIOS E COM ÂNGULO DE GIRO DE 360°,TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO,MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDO,COR LARANJA.PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADES COM A NORMA DIN EM 840. MEDIDAS: 1.220M(ALTURA)X 772 MM PROFUNDIDADE	30	R\$ 1.360,67	R\$ 40.820,10

3.4. A definição das quantidades estimadas baseia-se em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, considerando os seguintes parâmetros:

- Diagnóstico da situação atual: Constatou-se a insuficiência e o desgaste avançado dos recipientes de resíduos em diversas unidades e espaços públicos, comprometendo a eficiência da coleta e a salubridade dos ambientes.
- Demanda operacional por tipo de local:
  - Containers de 240 litros: recomendados para unidades escolares, prédios administrativos, pequenos centros de atendimento público e vias de menor fluxo. Sua estrutura compacta e de fácil manuseio facilita o acondicionamento de resíduos em áreas de acesso restrito.
  - Containers de 660 litros: indicados para locais com maior volume de geração de resíduos, como feira livre, mercados, praças de grande circulação e centros e vias com maior fluxo de pessoas. São compatíveis com veículos de coleta mecanizada e oferecem maior autonomia entre coletas.
- Critério de reserva técnica (10%): As quantidades propostas incluem margem de segurança para substituições emergenciais e reforço em eventos pontuais.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

3.5. Dessa forma, considerando os critérios técnicos e a projeção de uso em 60 pontos distintos, foram estimadas:

- 30 unidades de containers com capacidade de 240 litros;
- 30 unidades de containers com capacidade de 660 litros.

3.6. A estimativa de quantidades e a definição das especificações técnicas foram instruídas por meio de:

- Diagnóstico da situação atual dos pontos de coleta de resíduos;
- Justificativa da necessidade de aquisição, com base em critérios de saúde pública, organização urbana e sustentabilidade ambiental;
- Especificações técnicas detalhadas dos modelos requeridos;
- Identificação dos locais que receberão os equipamentos, fundamentado em critérios operacionais e logísticos.

3.7. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.8 O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.9. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.10. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.11. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.12. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

#### 4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, mediante fornecimento de material conforme demanda estimada, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos itens contratados.
- Trata-se de fornecimento de itens de forma parcelada, conforme a necessidade e planejamento operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente. A execução ocorrerá em remessas sucessivas, com entregas programadas de acordo com a logística definida no contrato, abrangendo o fornecimento das unidades de containers especificadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

#### 4.2. Local e prazos:

- A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, compatível com as necessidades administrativas, com os materiais devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal.
- Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência dos materiais, verificação da conformidade com as especificações técnicas e lavratura de termo de recebimento provisório e definitivo, ou atesto da Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- Os materiais deverão estar novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de qualidade e integridade física;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Deverão ser entregues acondicionados de forma segura, para evitar danos no transporte e no manuseio;
- Os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição dos itens conforme o Termo de Referência, e demais documentos legais exigidos;
- A contratada deverá disponibilizar representante para esclarecimentos, caso necessário, no momento da entrega.

4.4. O inadimplemento das condições de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

### **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Contratação de empresa para aquisição de containers em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de containers para coleta de resíduos sólidos, visando atender à necessidade de ampliação e reestruturação da infraestrutura de limpeza urbana no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente. A solução proposta insere-se no escopo das ações de manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais, buscando assegurar condições adequadas para o acondicionamento temporário de resíduos e para o desenvolvimento eficiente das atividades operacionais da Administração Pública.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual e devidamente identificada, relacionada à insuficiência e ao desgaste dos containers atualmente utilizados para a coleta de resíduos sólidos, os quais, em razão do uso contínuo e da ausência de reposição adequada, apresentam comprometimentos funcionais. A substituição e ampliação desses equipamentos são fundamentais para garantir a eficiência dos serviços de limpeza urbana, a salubridade dos espaços públicos e a adequada destinação dos resíduos coletados.

5.4. A aquisição dos containers novos é parte essencial da solução técnica adotada, por tratar-se de equipamentos com características apropriadas para a finalidade pretendida: oferecem resistência estrutural, boa relação custo-benefício, viabilidade de instalação em diferentes pontos da cidade e compatibilidade com a logística atual de coleta. A escolha dos modelos especificados



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

foi respaldada por análise técnica de viabilidade, considerando aspectos como durabilidade, desempenho operacional, facilidade de higienização e manutenção preventiva.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento da aquisição com base em necessidade previamente identificada;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com a finalidade;
- A pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor compatível com os limites legais;
- A entrega conforme requisição dos materiais conforme estipulado, com garantia de qualidade e conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a aquisição dos equipamentos, mas também o atendimento eficiente e planejado de uma demanda institucional relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de uma ação que contribui diretamente para a valorização da infraestrutura urbana e ambiental do Município, com impactos positivos na prestação dos serviços públicos e na qualidade de vida da população.

5.7. A contratação em tela visa assegurar o fornecimento de containers, destinados à melhoria da infraestrutura de limpeza urbana e à sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, no âmbito de suas atribuições finalísticas. O fornecimento deverá ocorrer conforme as necessidades apresentadas pela Administração, observando-se critérios de planejamento, demanda operacional e considerando o ciclo de vida útil dos equipamentos, de modo a garantir sua efetividade e durabilidade no uso contínuo.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

1.156 Construção e Equipamentos de Mercadorias e Feiras

2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

7.1. O prazo de execução deverá de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da despesa, e o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **8.2. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **8.5. Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

### **9.3 GARANTIA DA PROPOSTA**

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

### **9.4 GARANTIA DO CONTRATO**

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Joaquim Santos da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

### **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

11.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO**

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **15 – DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

### **16 - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Caculé – BA, em 20 de março de 2025.

---

**JOAQUIM SANTOS DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**  
**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



### Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;  
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



#### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.



#### **Equipe de Planejamento:**

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOAQUIM SANTOS DA SILVA - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente



#### **Problema Resumido**

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, visando atender às demandas relacionadas à gestão adequada de resíduos sólidos e à promoção de ações sustentáveis no âmbito municipal, reconhece a necessidade de fortalecer a infraestrutura destinada à coleta e acondicionamento de resíduos. Nesse sentido, torna-se imprescindível a aquisição de containers para coleta de resíduos, os quais serão destinados à ampliação e melhoria do sistema de coleta, promovendo maior eficiência na destinação dos resíduos gerados.

A presente aquisição tem por objetivo garantir melhores condições de higiene urbana, prevenção de impactos ambientais e promoção da saúde pública, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente com qualidade, segurança e respeito às normas ambientais vigentes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, enfrenta a necessidade de promover melhorias estruturais no sistema de gestão de resíduos sólidos, com vistas a garantir a salubridade, a preservação ambiental e o bem-estar da população. Nesse contexto, a aquisição de containers para coleta de resíduos mostra-se uma medida indispensável para assegurar condições adequadas de armazenamento temporário dos resíduos, prevenir riscos à saúde pública e aprimorar a eficiência da coleta.

A insuficiência de recipientes apropriados pode comprometer a organização do sistema de limpeza urbana, ocasionando acúmulo indevido de resíduos, proliferação de vetores de doenças e impactos negativos ao meio ambiente. Dessa forma, a aquisição de containers torna-se essencial para viabilizar a ampliação e qualificação dos serviços de coleta, atendendo às exigências técnicas e legais, bem como promovendo maior eficiência operacional.

A adoção de medidas voltadas à conservação do meio ambiente e à melhoria dos serviços públicos representa um compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade, a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Além de atender a critérios técnicos e normativos, a iniciativa reforça o empenho da administração pública em oferecer soluções modernas, seguras e eficazes para os desafios da gestão ambiental.

A ampliação de pontos estratégicos de coleta, por meio da disponibilização de containers adequados, também contribui significativamente para a educação ambiental da população, promovendo a conscientização quanto à importância do descarte correto dos resíduos e incentivando práticas sustentáveis no cotidiano. Além disso, a aquisição dos containers fortalece a infraestrutura municipal destinada à coleta, possibilitando a atuação mais efetiva da cooperativa ou de catadores, gerando oportunidades de inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local. Com isso, a administração municipal não apenas atende às suas atribuições legais no que tange à limpeza urbana e ao manejo de resíduos, mas também contribui para a geração de trabalho e renda, fomentando uma economia circular e ambientalmente responsável.

Assim, a aquisição de containers configura-se como uma ação estratégica e responsável, contribuindo para a eficácia das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente e reafirmando o compromisso da Prefeitura de Caculé com a promoção de políticas públicas sustentáveis, eficientes e orientadas ao interesse coletivo.



## **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

### **1. Introdução**

A previsão de aquisição de containers, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, configura-se como uma ação estratégica essencial para o aprimoramento da infraestrutura de manejo de resíduos sólidos no Município de Caculé. Esta iniciativa atende diretamente às necessidades operacionais da referida Secretaria, refletindo o compromisso da gestão pública com a sustentabilidade ambiental, a limpeza urbana e a salubridade dos espaços públicos, por meio da disponibilização de equipamentos adequados para o acondicionamento temporário de resíduos.

A execução da medida alinha-se aos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, eficiência e à proteção do interesse público, promovendo melhorias na coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos. Trata-se de uma medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais relativas à gestão ambiental, contribuindo para a redução de impactos ao meio ambiente, prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva.

Embora a Administração Municipal ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente estruturado, é importante destacar que a presente aquisição está plenamente alinhada com os principais instrumentos de planejamento da gestão pública, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualmente vigentes.

A proposta de aquisição integra-se às metas e diretrizes do PPA municipal, que contempla o fortalecimento da política de meio ambiente e da infraestrutura urbana como eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Visa-se, assim, assegurar as condições adequadas para a realização da coleta de resíduos, em consonância com as exigências técnicas, sanitárias e com a expectativa da população local.

A LDO, por sua vez, estabelece diretrizes voltadas à conservação ambiental e à melhoria da infraestrutura urbana, incluindo ações que garantam a limpeza pública e a promoção da saúde ambiental. A aquisição pretendida encontra respaldo nesses objetivos, promovendo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Por fim, a LOA vigente contempla dotação orçamentária específica para ações relacionadas à manutenção da limpeza pública, à gestão de resíduos sólidos e à infraestrutura urbana. Tal previsão orçamentária demonstra o compromisso da administração com a boa gestão dos recursos públicos, priorizando investimentos estruturantes e com impacto positivo para a saúde e o meio ambiente.

Assim, a presente aquisição revela-se não apenas tecnicamente justificada, mas também legalmente respaldada, encontrando suporte nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, e configurando-se como uma prioridade da política pública ambiental e de gestão de resíduos sólidos da Prefeitura Municipal de Caculé.

## **2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento**

A integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é essencial para a eficácia das políticas públicas, na medida em que possibilita que ações pontuais sejam conduzidas de forma coordenada dentro de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento municipal. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento confere coerência, continuidade e efetividade às iniciativas da administração pública.

Embora a Prefeitura Municipal de Caculé ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a aquisição de containers para coleta de resíduos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, está

plenamente respaldada pelas diretrizes estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento em vigor.

Esse alinhamento assegura que a iniciativa não apenas responda às necessidades imediatas — como a melhoria da gestão de resíduos sólidos e da limpeza urbana —, mas também contribua para uma visão de desenvolvimento sustentável e de longo prazo para o município. A ação proposta representa, portanto, uma medida estruturante, inserida no contexto das políticas públicas voltadas à promoção da saúde pública, da preservação ambiental e da infraestrutura urbana adequada.

A articulação entre o PPA, a LDO e a LOA permite, ainda, a alocação eficiente e responsável dos recursos públicos, assegurando que a execução da aquisição seja viável do ponto de vista orçamentário e esteja em consonância com os objetivos estratégicos da administração municipal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo, alinhada ao compromisso da gestão com a oferta de serviços públicos de qualidade, que favoreçam a sustentabilidade ambiental, o bem-estar coletivo e a eficiência na gestão dos resíduos sólidos no Município de Caculé.

### **3. Compromisso com a Sustentabilidade e a Gestão Ambiental**

A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não reduz a relevância da presente aquisição. Ao contrário, a iniciativa evidencia o compromisso ativo da Administração Pública Municipal em empregar os recursos disponíveis de forma eficiente, transparente e responsável, priorizando ações que atendam diretamente às demandas da comunidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados.

A aquisição de containers, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, constitui uma medida concreta e estruturante voltada à modernização da gestão de resíduos sólidos, à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente. Ao investir na melhoria da infraestrutura destinada à coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos, a Administração reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e com a promoção de uma cidade mais limpa, saudável e organizada para todos os munícipes.

A adoção de medidas que assegurem a eficiência na coleta e no manejo de resíduos sólidos contribui significativamente para a prevenção de riscos sanitários, para o combate à poluição e para a conscientização ambiental da população. Além disso, valoriza o trabalho dos trabalhadores envolvidos na limpeza pública, promovendo melhores condições de atuação e reforçando o papel da gestão ambiental como instrumento de desenvolvimento social e econômico.

Ademais, o compromisso com a promoção de uma política pública ambiental eficiente requer planejamento estratégico, alocação responsável de recursos e adoção de boas práticas de gestão. A presente ação deve ser compreendida como parte integrante de uma política ambiental sustentável e articulada, em consonância com as metas locais definidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Com isso, busca-se não apenas responder a uma necessidade concreta e atual do município, mas também implementar uma solução estruturada, eficaz e socialmente relevante, que reflita o compromisso da gestão pública com a proteção ambiental, a qualidade de vida da população e a construção de um território mais justo, limpo e sustentável para as presentes e futuras gerações.

## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

---

### 1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

Comprovação de Experiência:

A empresa fornecedora deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais similares, especialmente equipamentos de coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, como containers, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. Os documentos apresentados deverão atestar a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora pretendido.

Especificação Técnica do Material:

Os containers fornecidos deverão atender às especificações mínimas exigidas para uso em coleta de resíduos sólidos urbanos, com capacidade adequada à demanda local, resistência mecânica compatível com o manuseio diário, e materiais apropriados à exposição em ambientes externos. Deverão ser fabricados conforme as normas técnicas pertinentes da ABNT e demais legislações aplicáveis, apresentando dispositivos de tampa, rodas com travas (quando aplicável), e estrutura que garanta durabilidade, segurança e facilidade de higienização.

Garantia de Qualidade e Procedência:

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, isentos de defeitos ou avarias, devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal. A contratada deverá assegurar a origem e qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou irregularidades que comprometam a funcionalidade dos containers, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

Prazo de Entrega e Condições de Transporte:

A entrega dos containers deverá ocorrer no prazo estipulado no contrato, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, com transporte sob responsabilidade integral da contratada. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir o adequado acondicionamento e segurança dos materiais durante o transporte, carga e descarga, de modo a evitar quaisquer danos aos equipamentos até sua entrega final.

- **Requisitos Funcionais:**

Desenvolvimento de Plano de Utilização dos Materiais:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente deverá estabelecer um plano de aplicação dos containers, contemplando sua distribuição estratégica em pontos previamente definidos, com base em critérios técnicos de demanda, fluxo de resíduos, acessibilidade e impacto ambiental. O plano deverá assegurar a utilização eficiente dos

equipamentos, promovendo a melhoria da coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos, com foco na salubridade, organização urbana e sustentabilidade ambiental.

Capacidade de Armazenamento Adequada:

Os containers deverão possuir capacidade volumétrica compatível com a demanda de geração de resíduos nos locais de instalação, conforme especificado no planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.

Facilidade de Higienização:

Os materiais utilizados na fabricação dos containers deverão permitir limpeza periódica com jato de água e produtos saneantes, sem comprometimento de sua estrutura física, durabilidade ou aparência.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A aquisição de containers deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e controle, conforme determina a legislação vigente aplicável às contratações públicas. A observância desses princípios é essencial para garantir a lisura do processo, a boa gestão dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à população.

Realização de Procedimento de Contratação Adequado:

A contratação deverá ser precedida do devido procedimento administrativo — seja licitação, nas modalidades previstas na Nova Lei de Licitações, ou dispensa devidamente justificada — conforme os critérios, limites e hipóteses estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O processo deverá assegurar a ampla publicidade dos atos, a igualdade de condições entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, com base em planejamento prévio, análise de viabilidade e adequada definição do objeto.

## **2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento.
- b) Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.
- d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- e) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- f) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

### **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO**

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO**

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

### **5. Considerações do Tópico:**

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a aquisição de containers, destinados à melhoria da infraestrutura de limpeza urbana e gestão ambiental, seja realizada de forma legal, eficiente e segura.

A correta e detalhada definição do objeto, acompanhada da seleção criteriosa do fornecedor, constitui fator determinante para a efetividade da aplicação dos recursos públicos, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às finalidades propostas, promovam a adequada

coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos e contribuam para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

A adequada fiscalização da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de gestão, contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais, evitando falhas, prejuízos e o uso inadequado dos recursos públicos, além de assegurar a durabilidade e a funcionalidade dos equipamentos fornecidos.

Por fim, a execução desta ação não deve ser compreendida apenas como uma medida pontual de aquisição de bens, mas como um investimento estratégico da administração pública municipal na promoção da sustentabilidade ambiental, na qualificação dos serviços de limpeza urbana e na melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar resultados eficazes, sustentáveis e alinhados ao interesse coletivo da população do Município de Caculé.

## QUANTITATIVOS E VALORES

Os containers objeto da presente aquisição serão utilizados no fortalecimento da infraestrutura de coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, em apoio às ações ambientais promovidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente. Atualmente, o município enfrenta dificuldades decorrentes da insuficiência de equipamentos apropriados para a coleta, o que compromete a eficiência dos serviços, a organização urbana e a salubridade dos espaços públicos.

A aquisição se mostra necessária para a substituição e ampliação do número de recipientes disponíveis, permitindo o correto armazenamento temporário dos resíduos até sua destinação final, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. Os containers deverão possuir especificações técnicas adequadas ao uso em ambientes externos, com resistência mecânica e estrutural compatível com a rotina de coleta urbana, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

### **1. Especificações Técnicas do Material e Quantitativo Estimado:**

Com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, a presente contratação visa atender à necessidade de reforço e padronização da infraestrutura de coleta de resíduos sólidos em pontos estratégicos do Município de Caculé.

A seguir, os itens definidos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONTAINER COM RODAS PARA COLETA COLETIVA, MATERIAL EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV. PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA, DEVE POSSUIR 2 RODAS COM BORRACHA. COR LARANJA E 240 LITROS DE CAPACIDADE	UND	30

2	CONTEINER COM CAPACIDADE PARA 660 LITROS, DEVE CONTER 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8" SENDO 2 COM FREIOS E COM ÂNGULO DE GIRO DE 360°, TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDO, COR LARANJA. PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADES COM A NORMA DIN EM 840. MEDIDAS: 1.220M(ALTURA) X 772 MM PROFUNDIDADE	UND	30
---	---	-----	----

## 2. Memória de Cálculo

A definição das quantidades estimadas baseia-se em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, considerando os seguintes parâmetros:

- Diagnóstico da situação atual: Constatou-se a insuficiência e o desgaste avançado dos recipientes de resíduos em diversas unidades e espaços públicos, comprometendo a eficiência da coleta e a salubridade dos ambientes.
- Demanda operacional por tipo de local:
  - Containers de 240 litros: recomendados para unidades escolares, prédios administrativos, pequenos centros de atendimento público e vias de menor fluxo. Sua estrutura compacta e de fácil manuseio facilita o acondicionamento de resíduos em áreas de acesso restrito.
  - Containers de 660 litros: indicados para locais com maior volume de geração de resíduos, como feira livre, mercados, praças de grande circulação e centros e vias com maior fluxo de pessoas. São compatíveis com veículos de coleta mecanizada e oferecem maior autonomia entre coletas.
- Critério de reserva técnica (10%): As quantidades propostas incluem margem de segurança para substituições emergenciais e reforço em eventos pontuais.

Dessa forma, considerando os critérios técnicos e a projeção de uso em 60 pontos distintos, foram estimadas:

- 30 unidades de containers com capacidade de 240 litros;
- 30 unidades de containers com capacidade de 660 litros.

A estimativa de quantidades e a definição das especificações técnicas foram instruídas por meio de:

- Diagnóstico da situação atual dos pontos de coleta de resíduos;
- Justificativa da necessidade de aquisição, com base em critérios de saúde pública, organização urbana e sustentabilidade ambiental;
- Especificações técnicas detalhadas dos modelos requeridos;

- Identificação dos locais que receberão os equipamentos, fundamentado em critérios operacionais e logísticos.

### 3. Estimativa de Valor

O valor global estimado da contratação é de R\$ 53.586,30, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	CONTAINER COM RODAS PARA COLETA COLETIVA, MATERIAL EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV.PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA,DEVE POSSUIR 2 RODAS COM BORRACHA. COR LARANJA E 240 LITROS DE CAPACIDADE	30	R\$ 425,54	R\$ 12.766,20
2	CONTEINER COM CAPACIDADE PARA 660 LITROS,DEVE CONTER 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8" SENDO 2 COM FREIOS E COM ÂNGULO DE GIRO DE 360°,TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO,MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDO,COR LARANJA.PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADES COM A NORMA DIN EM 840. MEDIDAS: 1.220M(ALTURA)X 772 MM PROFUNDIDADE	30	R\$ 1.360,67	R\$ 40.820,10

### 4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

### **1. Compra Direta de Containers Novos**

Vantagens:

- Garantia de qualidade e durabilidade, uma vez que os containers são novos.
- Personalização das especificações de acordo com as necessidades da secretaria.
- Menor risco de manutenção, já que são produtos novos.

Desvantagens:

- Custo elevado, que pode impactar o orçamento da Prefeitura.
- Prazo de entrega pode ser maior, dependendo da disponibilidade do fornecedor.

### **2. Locação de Containers**

Vantagens:

- Flexibilidade na gestão de recursos, permitindo ajustar o número de containers conforme a demanda.
- Sem necessidade de investimento inicial alto, liberando recursos para outras áreas.

Desvantagens:

- Custo contínuo com locação, que pode se tornar elevado ao longo do tempo.
- Dependência da empresa locadora para a manutenção e qualidade dos containers.

### **3. Considerações do Tópico:**

Diante da necessidade identificada de aquisição de containers para coleta de resíduos, destinados à ampliação e modernização da infraestrutura de gestão de resíduos sólidos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente do município de Caculé/BA, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado, considerando critérios como custo-benefício, durabilidade, prazo de fornecimento, conformidade com as normas técnicas e viabilidade operacional de aplicação.

Considerando as particularidades do objeto, a relevância da coleta e destinação adequada dos resíduos para a saúde pública e o meio ambiente, bem como o compromisso da administração com a economicidade, a sustentabilidade e a eficiência da gestão pública, recomenda-se a adoção de solução técnica compatível com a realidade municipal. Tal solução deve priorizar equipamentos que conciliem resistência, segurança, facilidade de higienização, compatibilidade com o sistema de coleta existente e conformidade legal, de modo a garantir que a aquisição atenda plenamente às demandas da Administração e às exigências dos órgãos de controle.

A definição dos procedimentos e das especificações contratuais deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando qualidade na contratação e alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente. O investimento proposto visa estruturar, de forma planejada e eficiente, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, promovendo benefícios diretos à população e ao meio ambiente local.



### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A solução escolhida para a contratação de containers novos, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, visa atender a uma demanda específica por infraestrutura que suporte diversas atividades comerciais, domésticas e de logística no município. A análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros dessa solução é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo.

Do ponto de vista técnico, a aquisição de containers novos é justificada pela necessidade de estruturas que apresentem alta durabilidade, resistência e adaptação a diferentes condições climáticas. Os containers são fabricados sob rígidos padrões de qualidade, o que garante sua integridade e segurança na utilização. A especificação técnica incluirá características como dimensões, capacidade de carga, tipo de material, segurança e opções de personalização.

Em termos operacionais, a solução proposta contempla não apenas a compra em si, mas também a logística de entrega e instalação dos containers. É necessário garantir que a empresa fornecedora tenha capacidade de atendimento e entrega dentro dos prazos estipulados, além de assegurar que a instalação dos containers seja realizada de maneira adequada e em conformidade com as normas de segurança. A operação também deve contemplar o treinamento de pessoal para a utilização e manutenção dos containers, caso necessário, visando otimizar o uso do equipamento adquirido.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a compra direta de containers novos deve ser avaliada em relação ao orçamento disponível e ao custo-benefício que essa aquisição representa. A opção pela

compra pode ser vantajosa, pois elimina intermediários e pode resultar em uma economia significativa para os cofres públicos. Além disso, a escolha por containers novos, apesar de um investimento inicial mais elevado, pode gerar economia a longo prazo, devido à menor necessidade de manutenção e ao aumento da vida útil dos mesmos.

Por fim, a solução de compra de containers novos se apresenta como uma alternativa viável e estratégica para a Prefeitura Municipal de Caculé, com melhoria da infraestrutura e do espaço urbano. É imprescindível que todo o processo de contratação seja transparente, seguindo a legislação vigente, e que haja acompanhamento contínuo da execução do contrato para assegurar que os objetivos propostos sejam alcançados.

## **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

A escolha pela contratação não parcelada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Caculé está fundamentada na natureza específica da necessidade administrativa, que envolve a aquisição de dois modelos de containers para coleta de resíduos sólidos — ambos indispensáveis para o fortalecimento da política de limpeza urbana e gestão ambiental do município.

Essa decisão promove uma série de benefícios à administração pública e à coletividade. Em primeiro lugar, a não fragmentação da aquisição simplifica significativamente o processo, evitando a celebração de múltiplos contratos ou pedidos distintos, o que otimiza o tempo de tramitação e reduz custos administrativos. Trata-se de uma estratégia que favorece o planejamento integrado e a gestão unificada do objeto.

Além disso, a contratação não parcelada assegura maior controle orçamentário e previsibilidade dos gastos públicos, permitindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e transparente. A aquisição conjunta favorece também melhores condições comerciais junto aos fornecedores, como redução de custos unitários, facilitação da logística de entrega e prazos de fornecimento mais vantajosos.

Do ponto de vista operacional, a contratação em lote único atende de forma imediata às necessidades da Secretaria, viabilizando a instalação simultânea dos containers em pontos estratégicos, o que contribui diretamente para a melhoria da coleta, o combate à disposição irregular de resíduos e a promoção da saúde pública.

Por fim, a opção pela contratação não parcelada está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e responsabilidade fiscal, que regem a administração pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Caculé reforça seu compromisso com a boa governança e com o uso racional dos recursos públicos, assegurando que os investimentos na área ambiental revertam-se em benefícios concretos à população e ao desenvolvimento sustentável do município.

## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

### **1. Introdução**

A aquisição de containers para coleta de resíduos configura-se como uma medida necessária para viabilizar a ampliação e qualificação da infraestrutura destinada ao manejo adequado dos resíduos sólidos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente de Caculé/BA, com o objetivo de garantir condições adequadas de limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental.

Tal providência visa assegurar a conservação dos espaços públicos e a eficiência dos serviços de coleta, contribuindo para a organização urbana, o bem-estar da população e o cumprimento das obrigações legais do município no tocante à gestão ambiental. A adoção dessa medida está alinhada ao compromisso da gestão pública com a eficiência, a economicidade e a promoção de soluções sustentáveis, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

## **2. Objetivo da Contratação**

A aquisição de containers novos pela Prefeitura Municipal de Caculé, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente de Caculé/BA, visa atender à crescente demanda por espaços de armazenamento adequados para materiais, equipamentos e insumos. Essa medida é crucial para garantir a eficiência nas operações da Secretaria e para promover um ambiente de trabalho mais seguro e organizado.

## **2. Economicidade**

A compra de containers possibilita uma economia significativa a longo prazo, especialmente quando comparada ao aluguel de containers ou à utilização de soluções de armazenamento inadequadas. Os containers novos possuem uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e os custos associados. Além disso, a negociação em blocos pode garantir condições vantajosas de preço e pagamento, resultando em uma melhor alocação dos recursos financeiros do município.

## **3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos**

Com a implementação de containers novos, os servidores poderão otimizar seu tempo e esforços. A organização proporcionada pelo armazenamento adequado dos materiais minimiza o tempo gasto na busca de itens, permitindo que os colaboradores concentrem suas atividades em tarefas que realmente agregam valor ao trabalho da Prefeitura de Caculé. Dessa forma, a eficiência do trabalho se eleva e os servidores se tornam mais produtivos.

## **4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros**

A compra de containers novos representa um investimento estratégico. A eficiência no armazenamento e a redução de custos de manutenção se traduzem em uma melhor gestão financeira, permitindo que a Prefeitura de Caculé possa redirecionar recursos para outras áreas prioritárias. Essa abordagem não apenas melhora a alocação de recursos, mas também garante que o município atenda de forma eficaz às demandas da população.

## **5. Contribuição para a Sustentabilidade**

Ao optar por containers novos, que podem ser fabricados com materiais sustentáveis e projetados para durabilidade, a Prefeitura Municipal de Caculé demonstra seu compromisso com práticas ambientalmente responsáveis. Isso não apenas melhora a imagem institucional, mas também

contribui para a promoção de políticas públicas que visem a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

## 6. Melhoria na Resposta a Demandas Emergenciais

Com a aquisição de containers adequados para armazenamento, a Prefeitura de Caculé estará melhor preparada para responder a demandas emergenciais ou necessidades súbitas de organização da limpeza e espaço urbano.

## 7. Considerações Finais

A aquisição de containers novos pela Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente de Caculé/BA, é uma ação estratégica que não apenas atende à necessidade imediata de organização e segurança no armazenamento de resíduos, mas também se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A implementação dessa solução fortalecerá o papel institucional da Secretaria, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

### ☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

---

Antes da celebração do contrato para a aquisição de containers para coleta de resíduos, a Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar a plena regularidade, eficiência e efetividade do processo:

**Avaliação Técnica dos Locais de Instalação:** Realizar levantamento detalhado dos pontos públicos onde os containers serão instalados, considerando volume de geração de resíduos, frequência de coleta, acessibilidade, segurança, presença de infraestrutura urbana básica e suscetibilidade a vandalismo.

**Planejamento Orçamentário:** Verificar a existência de dotação orçamentária específica, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a cobertura financeira necessária à aquisição pretendida.

**Procedimento de Conferência e Recebimento:** Estabelecer protocolo formal para o recebimento dos containers, com verificação da conformidade técnica, integridade física e quantidade dos equipamentos entregues, acompanhada de documentação comprobatória, como notas fiscais, laudos de recebimento e termos de conformidade.

**Definição de Cronograma de Entrega e Instalação:** Planejar os prazos de entrega e instalação em alinhamento com as necessidades operacionais da Secretaria, de modo a garantir que os equipamentos sejam incorporados ao sistema de coleta sem prejuízo às atividades em curso.

**Planejamento de Logística e Operação:** Desenvolver plano logístico para distribuição, instalação e posterior monitoramento dos containers, contemplando os critérios técnicos de alocação, uso correto pela população e integração com a rotina de coleta municipal.

**Comunicação com a Comunidade:** Implementar ações de divulgação e orientação junto à população sobre os locais containers e o uso adequado dos mesmos, a importância da separação

correta dos resíduos, e os benefícios da coleta ordenada para a saúde pública e o meio ambiente. Esta medida visa promover a adesão da comunidade e ampliar os resultados positivos da iniciativa.

**Planejamento de Manutenção:** Estabelecer um cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos containers, incluindo limpeza periódica, reposição de peças e substituição de unidades danificadas, de modo a assegurar a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços de forma eficiente.

**Segurança Jurídica e Legalidade:** Garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Ao adotar essas providências, a Prefeitura Municipal de Caculé assegurará que a aquisição e a utilização dos containers atendam com eficácia às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, promovendo uma gestão ambiental qualificada, sustentável e socialmente responsável.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente aquisição de containers para coleta de resíduos sólidos está inserida em um conjunto de ações integradas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, voltadas à modernização e ampliação da capacidade operacional do município na gestão de resíduos e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Entre as contratações correlatas que se relacionam diretamente com este objeto, destacam-se:

**Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (já existente):** Manutenção dos serviços e contrato responsável pela coleta regular dos resíduos sólidos, com os quais os containers adquiridos deverão ser plenamente compatíveis em termos de operação e logística.

**Campanhas de Educação Ambiental** Contratações de serviços gráficos, materiais de divulgação e ações educativas voltadas à conscientização da população quanto ao uso correto dos containers, separação dos resíduos e incentivo à coleta seletiva.

**Lavagem e Higienização de Containers:** Serviços ou execução direta para a limpeza periódica dos recipientes, mantendo padrões sanitários e estéticos adequados.

**Aquisição de Peças e Componentes para Reposição (manutenção):** Inclui rodas, tampas, dispositivos de acionamento e demais itens sujeitos a desgaste ou dano, visando garantir a durabilidade e funcionalidade contínua dos equipamentos.

**Logística ou Transporte Interno** Quando necessário, para movimentação, redistribuição ou instalação dos containers em locais definidos no plano de gestão de resíduos da Secretaria.

A articulação entre essas contratações permite uma abordagem mais ampla, eficiente e planejada para a política municipal de resíduos sólidos, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo resultados concretos para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.



## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

---

### **1. Positivos:**

A aquisição de containers para coleta de resíduos sólidos representa uma medida concreta de impacto positivo no contexto ambiental do Município de Caculé/BA, contribuindo diretamente para a estruturação de um sistema mais eficiente de gestão de resíduos urbanos. A instalação e o uso adequado desses equipamentos têm potencial para mitigar diversos problemas ambientais associados à destinação inadequada dos resíduos, à poluição visual e à degradação de áreas públicas.

Entre os impactos ambientais positivos esperados, destacam-se:

1. Redução do descarte irregular de resíduos em vias públicas: A disponibilização de containers em locais estratégicos desestimula o despejo inadequado de lixo em áreas públicas, terrenos baldios, margens de rios e outros espaços sensíveis, contribuindo para a limpeza urbana e a conservação do meio ambiente.
2. Prevenção da contaminação do solo e da água: O correto acondicionamento dos resíduos evita o contato direto com o solo e a infiltração de líquidos percolados, o que reduz o risco de contaminação de lençóis freáticos e corpos d'água superficiais.
3. Controle de vetores e melhoria das condições sanitárias: A contenção dos resíduos em recipientes fechados e apropriados reduz a proliferação de vetores como roedores, insetos e outros animais sinantrópicos, promovendo a saúde pública e o bem-estar da população.
4. Fomento à coleta seletiva e à educação ambiental: Os containers podem ser utilizados de forma segmentada, com identificação por tipo de resíduo (orgânico, reciclável, rejeito etc.), estimulando a prática da separação na fonte e favorecendo a cadeia da reciclagem e da economia circular.

Portanto, a presente contratação possui clara justificativa ambiental, inserindo-se em uma estratégia de desenvolvimento sustentável, melhoria da qualidade de vida urbana e fortalecimento das políticas públicas ambientais do município. Trata-se de uma ação de caráter preventivo e estruturante, cujos efeitos positivos se estenderão a curto, médio e longo prazo, beneficiando não apenas a população, mas também os ecossistemas urbanos locais.

### **2. Negativos:**

Embora a aquisição de containers para coleta de resíduos sólidos urbanos configure uma medida amplamente benéfica à proteção ambiental e à saúde pública, é necessário reconhecer que, na ausência de medidas complementares de gestão e fiscalização, a iniciativa pode gerar impactos ambientais negativos indiretos. Identificar esses riscos permite à Administração adotar estratégias preventivas e mitigar seus efeitos.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

1. Acúmulo de resíduos e transbordamento: Caso não haja dimensionamento adequado da capacidade dos containers ou frequência suficiente de coleta, pode ocorrer o transbordamento de resíduos, gerando mau cheiro, atração de vetores e poluição do solo e da água.
2. Disposição inadequada de resíduos perigosos ou incompatíveis: A ausência de orientação clara à população pode levar ao descarte indevido de resíduos não compatíveis com o uso

dos containers, como resíduos perigosos, hospitalares, eletrônicos ou recicláveis contaminados, comprometendo a segurança ambiental e a saúde pública.

3. Contaminação por líquidos percolados (chorume): Em caso de acondicionamento inadequado de resíduos orgânicos ou úmidos, pode haver o vazamento de líquidos, que, em contato com o solo, podem gerar contaminação se os containers não possuírem sistema de drenagem eficaz ou se não forem limpos com a devida frequência.
4. Impacto visual ou ocupação indevida do espaço urbano: A instalação mal planejada dos containers pode comprometer a acessibilidade, a mobilidade urbana ou o paisagismo de áreas públicas, especialmente em vias estreitas ou locais de grande circulação.

### **3. Medidas Mitigadoras**

Para minimizar esses riscos, recomenda-se a adoção das seguintes ações complementares:

- Planejamento detalhado da localização, da capacidade e da quantidade dos containers;
- Campanhas educativas de orientação à população;
- Programação de coleta compatível com a geração de resíduos;
- Manutenção periódica dos equipamentos, incluindo lavagem e inspeção técnica;
- Monitoramento contínuo por parte da Secretaria e dos agentes ambientais.

Ao reconhecer e mitigar esses riscos, a Administração assegura que os benefícios da contratação sejam plenamente alcançados, com responsabilidade ambiental, legal e social.

## **☑ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

---

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

### **1. Relevância da Contratação**

A aquisição de containers para coleta de resíduos sólidos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente de Caculé, é fundamental para assegurar condições adequadas à execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, promovendo ambientes públicos mais organizados, salubres e sustentáveis.

A contratação da referida aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos, assegura maior eficiência na execução das ações de infraestrutura ambiental e atende às diretrizes legais e normativas relacionadas à prestação de serviços essenciais. A escolha de equipamentos adequados, com critérios técnicos e sustentáveis, visa garantir durabilidade, segurança e compatibilidade com o uso contínuo nas rotinas de coleta e acondicionamento de resíduos.

Essa iniciativa está alinhada às políticas públicas de proteção ambiental e saúde coletiva, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, para a conservação dos espaços públicos e para o fortalecimento das ações de gestão ambiental. Ao adotar uma abordagem planejada e estruturada, o Município reforça seu compromisso com a gestão eficiente, a sustentabilidade e a promoção de serviços públicos de qualidade.

## **2. Adequação Técnica e Operacional**

A aquisição de containers junto a fornecedores devidamente qualificados proporciona vantagens operacionais significativas, especialmente no que se refere à eficiência dos serviços de coleta, ao correto acondicionamento dos resíduos e à preservação da higiene urbana.

Essas medidas estão alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo a modernização da infraestrutura e o fortalecimento das políticas de saneamento e meio ambiente do Município.

## **3. Conformidade Legal**

A contratação voltada à aquisição de containers deverá observar, com rigor, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Ainda que se trate de hipótese passível de contratação direta, conforme art. 75 da referida norma, é imprescindível o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

Entre os principais pontos de atenção no processo de contratação, destacam-se:

- Critérios de contratação objetiva: Mesmo nos casos de dispensa, a escolha do fornecedor deve demonstrar vantajosidade para a Administração, com base em custo-benefício, qualidade do material, prazo de entrega e regularidade fiscal.
- Segurança jurídica e transparência: O processo deve ser formalmente instruído, contendo estimativa de preços, justificativa da escolha, descrição do objeto, parecer técnico da área requisitante e demais documentos exigidos pela legislação, garantindo controle e publicidade dos atos, especialmente junto ao TCM/BA.

A observância desses requisitos assegura não apenas a conformidade legal da contratação, mas também a eficiência e a legitimidade do processo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos da Secretaria.

## **4. Consideração Final**

Diante dos aspectos abordados, conclui-se que a aquisição de containers representa a alternativa eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A adoção de uma abordagem técnica e planejada contribui para a organização dos espaços públicos, a melhoria da higiene urbana e a consolidação de práticas sustentáveis.



A observância dos critérios técnicos, operacionais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo de contratação seja conduzido com transparência, responsabilidade e conformidade jurídica, fortalecendo a governança pública. Trata-se de um investimento estratégico, voltado à melhoria dos serviços de limpeza urbana, com impactos positivos na qualidade ambiental, na saúde pública e no bem-estar da população. A medida reafirma o compromisso da gestão com a boa aplicação dos recursos, a sustentabilidade e a oferta de infraestrutura pública eficiente e acessível à coletividade.

Caculé - Bahia, 19 de março de 2025.

---

**STEFANO DA SILVA RIOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

---

**JOAQUIM SANTOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente